LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção VII
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 61 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das políticas públicas nas áreas de cultura, esporte e turismo, visando promover o desenvolvimento integral do município e a qualidade de vida da população. As atividades da Secretaria incluem:

I - planejar, formular e normatizar as políticas públicas relacionadas à cultura, esporte e turismo, com foco na integração dessas áreas ao desenvolvimento social e econômico do município;

II - apoiar e promover a diversidade cultural local, incentivando as manifestações culturais, artísticas e tradicionais;

III - planejar e coordenar as ações de fomento ao esporte e à prática de atividades físicas, incentivando a participação de toda a comunidade;

IV - elaborar e executar programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável, promovendo Santiago do Sul como destino turístico, em especial ao turismo rural;

V - apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos culturais, esportivos e turísticos, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e atração de visitantes;

VI - estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e privados, buscando recursos e intercâmbio de experiências para o desenvolvimento integrado das áreas de cultura, esporte e turismo;

VII - planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo junto a organismos nacionais e internacionais;

VIII - elaborar programas, projetos e ações nas áreas de turismo e lazer voltados à inclusão de portadores de necessidades especiais e demais segmentos da sociedade;

IX - planejar e coordenar ações de promoção de Santiago do Sul como destino turístico, com foco na divulgação nacional, estadual e internacional, em especial quanto ao turismo rural;

X - compatibilizar as diretrizes municipais às políticas nacional e estadual de desenvolvimento do turismo, esporte e cultura, assegurando a integração das ações;

XI - representar o Município, por meio de convênios, acordos e outros meios, junto a órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, estaduais e internacionais, para fomentar e viabilizar atividades turísticas e de lazer.

Art. 62 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é constituída pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Cultura e Turismo;

II - Departamento de Esporte.

Art. 63 O Departamento de Cultura e Turismo tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar políticas públicas nas áreas de cultura e turismo, promovendo o desenvolvimento cultural e o fortalecimento do setor turístico local, em especial o turismo rural;

II - promover a realização de eventos culturais, festivais, exposições e manifestações artísticas que visem a preservação e valorização da cultura local;

III - incentivar a criação de espaços culturais e artísticos, apoiando a formação e capacitação de artistas e produtores culturais;

IV - elaborar e implementar projetos turísticos, incentivando o ecoturismo, o turismo histórico-cultural e a valorização do patrimônio natural e arquitetônico de Santiago do Sul;

V - coordenar ações de marketing e divulgação do município como destino turístico, através de mídias digitais, feiras e eventos turísticos;

VI - estabelecer parcerias com agências de turismo e outros municípios para promover Santiago do Sul em mercados nacionais e internacionais;

Art. 64 O Departamento de Esporte tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e executar políticas públicas de incentivo à prática de esportes e atividades físicas no município, com foco na promoção da saúde e bem-estar da população;

II - promover eventos esportivos de diversos níveis e modalidades, integrando as diversas faixas etárias e grupos sociais da população, com especial atenção ao esporte amador e à inclusão de praticantes idosos;

III - apoiar a infraestrutura esportiva, incluindo a manutenção e construção de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de esportes, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias, especialmente para o público idoso;

IV - incentivar a participação das escolas e da comunidade local em atividades esportivas e recreativas, com programas específicos para jovens, adultos e idosos, promovendo o bem-estar físico e social da população;

V - fomentar a integração e a realização de intercâmbios esportivos com outros municípios, buscando o aprimoramento técnico e o fortalecimento do esporte local, com ênfase na inclusão de atletas amadores e idosos em competições.